



LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, A REALIZAR ACORDO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0700160-45.2017.8.02.0005, EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCA DA MATA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, por sua Procuradoria Geral, autorizado a realizar acordo na Ação Judicial de Cobrança nº 0700160-45.2017.8.02.0005, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata, movida pela Empresa Casa do Médico Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.895.945/0001-44, Inscrição Estadual 24.098.759-4, com sede na Rua Roberto Simonsen, 412, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.

Art. 2º. O acordo que trata o art. 1º, da presente Lei, consiste na obrigação do município de Boca da Mata em pagar a Empresa Casa do Médico Ltda. o valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), mais honorários advocatícios em favor dos advogados que representam a empresa no processo judicial, JOÃO LUIZ DE MELO PEREIRA, inscrito na OAB/AL 6.496 e CLAUDIA CRISTINA DE MELO PEREIRA, inscrita na OAB/AL 6.173, na monta de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), totalizando o importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º. O pagamento do valor destinado ao cumprimento do acordo a ser formulado nos termos da presente Lei, será pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, no valor unitário de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante depósito judicial e/ou em conta específica indicada pelas partes interessadas.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta lei, o primeiro pagamento será realizado no mês de novembro de 2019 e o último findar-se-á em agosto de 2020.

Art. 4º. Por ocasião da celebração do acordo descrito nesta Lei, com a competente homologação judicial, extinguir-se-á a Ação Judicial nº 0700160-45.2017.8.02.0005, com julgamento do mérito, não podendo haver entre as partes qualquer cobrança que envolva o mesmo objeto processual, inclusive juros, correção monetária ou qualquer outra parcela acessória, dando-se plena, geral e irrevogável quitação do objeto processual.

Art. 5º. Para cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica desde já autorizado o Poder Executivo a criar ou remanejar a dotação orçamentária específica em cumprimento a



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



legislação constitucional financeira, bem assim em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo fazer mediante Decreto.

Art. 6º. Eventuais omissões a regulamentação desta Lei deverão ser sanadas mediante Decreto, desde que nos limites nela estabelecidos.

Art. 7º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

**PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.**

**REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete